



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0004125-04.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização

Decisão nº 2541 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Empresa AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.451.344/0001-80**, objetivando a revisão de 10.000 KM, (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo Corolla XEI 2.0L, placa SAE-4D09, pertencente a este Tribunal, à disposição da GP/TRE/AL.

A revisão custará o valor total de R\$ 509,70 (quinhentos e nove reais e setenta centavos), conforme orçamento ajustado (1306595).

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 868 (1315043), reconheceu a regularidade do procedimento, mas condicionou a contratação direta à reserva de crédito apontada no item 8 da Lista de Verificação do referido parecer.

Juntada aos autos reserva de crédito (1317003), a AJ-DG opinou favoravelmente à contratação direta, pois reconheceu o pressuposto excepcional para contratação por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição, no Parecer n. 897 AJ-DG (1318798).

RATIFICO, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1319195). Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, da **Empresa AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.451.344/0001-80**, pelo valor total de R\$ 509,70 (quinhentos e nove reais e setenta centavos).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, dispensada a publicação, com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1319423** e o código CRC **2F2EC1CF**.